



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 02 de abril de 2009. DODF N° 65, sexta-feira, 3 de abril de 2009. PÁGINA 11

Parecer n° 49/2009-CEDF  
Processo n° 460.000267/2009  
Interessado: **Alejandro Trigo Collazo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Alejandro Trigo Collazo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Alejandro Trigo Collazo, no I.E.S. San Tomé de Freixeiro em Vigo, Pontevedra, Espanha concluídos em 2000, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de março de 2009

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 24/3/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal